



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 101 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 15/OUTUBRO/1998

Investimentos na saúde qualificam atendimento

Ambulatórios como o DST/Aids levam serviços especializados à população que depende do SUS

A população caxiense reconhece: a cara da saúde pública do município mudou. E para melhor. Os crescentes investimentos, em setores básicos de atendimento, estão alterando gradativamente o perfil do Serviço Único de Saúde (SUS). Como Gestor Pleno do Sistema - reconhecimento à prioridade da Administração Popular em seu primeiro ano de governo -, a cidade está ampliando o número de Unidades Básicas de Saúde, infra-estrutura e pessoal em todas as regiões. Para o próximo ano será destinado à saúde 17,98% dos recursos previstos no Orçamento de 1999.

Mas nem só nas áreas de maior demanda estão acontecendo melhorias. Pacientes que nunca haviam recebido atendimento especializado, hoje contam com serviços-modelares. É o caso do Ambulatório de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/Aids. Os portadores do vírus HIV dispõem, desde o início do mês de outubro, de consultas clínicas, exames, acompanhamento periódico e cobertura com toda a medicação especial.

O trabalho de planejamento e estruturação do DST/Aids começou em junho de 1997. O ambulatório tem uma equipe formada por 14 profissionais, entre clínicos, gineco-obstetra, pediatra, odontólogo, nutricionista, assistente social, auxiliares de enfermagem e enfermeiros. Atualmente, a Secretaria Municipal da Saúde atende 365 pacientes cadastrados, sendo 269 homens e 96 mulheres. No entanto, as projeções dos especialistas são preocupantes. Para cada pessoa contaminada, onde é identificada a doença, há mais oito portadores do HIV. Ou seja, somente na região, pode haver 32 mil pessoas infectadas.

"Nós estamos oferecendo as condições para que tanto a população em geral, na busca de informações ou orientações, quanto os pacientes, recebam todo atendimento necessário", diz a médica Rosângela Boff, gerente do ambulatório. Os interessados em esclarecer dúvidas ou marcar realização de testes podem dirigir-se ao DST/Aids na rua Pinheiro Machado, 3329 (prédio do Posto de Atendimento Médico, PAM, diariamente a partir das 8h).



Pacientes que nunca haviam recebido atendimento especializado, hoje contam com serviços modelares.

Leitos do SUS são ampliados

A Prefeitura de Caxias do Sul firmou recentemente um Protocolo de Intenções entre os hospitais Pompéia e Geral para a abertura do atendimento clínico/adulto no HG. Com isso, o município, Gestor Pleno do Sistema, passa a contar com mais leitos para os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente em 247 (137 leitos no Pompéia e 110 no HG, nas áreas de pediatria e obstetrícia). No Hospital Geral foram colocados 8 leitos à disposição, abrindo o Hospital/Dia (clínico). A previsão é de que ao longo

deste mês, mais 33 leitos sejam liberados no HG, totalizando 288 leitos para a população.

O objetivo da Administração Popular, através deste protocolo, é concentrar os pacientes com quadro mais grave - que necessitem de intervenção cirúrgica -, no Pompéia, enquanto o HG, gradativamente, ficaria responsável pelo restante dos casos de internações clínicas. Desta forma, deve reduzir as situações de lotação registradas no Pronto-Socorro do Hospital Pompéia.

Municipalização da saúde na Gestão Plena comprova diferença no atendimento à população

Ações	1996	1998
Número de profissionais na rede	290	527
Média mensal de exames	12.659	33.175
Exames oferecidos	20	80
Unidades Básicas de Saúde	29	34
Hemocentro Regional	-	750 bolsas/mês
População atendida pelos agentes com.	5.000	12.000
Remoções de ambulância	500	1.000
Média mensal de repasse para o Fundo Municipal da Saúde	R\$ 100.000,00	R\$ 1.500.000

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

LEI Nº 4.592/96

EXTRATO Nº 05/98

No período de 01 a 31 de agosto do ano de 1998 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO N° PROCESSO NOME DO EMPREENDEDOR ÁREA ENQUAD.

"MUSICALIZAÇÃO INFANTIL COM INSTRUMENTOS MUSICais"
98/14191-6 SOCIEDADE DE CULTURA MUSICIAL DE CAXIAS DO SUL MÚSICA

VIDEOTECA HISTÓRICA DO TRADICIONALISMO NA REGIÃO
98/15022-3 LÍDIA DOS SANTOS FRIZZO CINEMA VÍDEO FOLCLORE ARTES VISUAIS

PROJETO ARTÍSTICO CULTURAL - OS CAMPEIROS
98/15075-0 ABRÃO PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. MÚSICA

MASTERPIECES 98/15327-9 MARCOS VINÍCIUS DE ROSS MÚSICA

ARTE E CULTURA NA PIPA 98/15403-7 GENOVEVA PARMEGGIANI FINKLER ARTES VISUAIS ARTESANATO ATIVIDADES COMPLEMENTARES "ESCOLINHA DE ARTES" 98/15931-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL ARTES VISUAIS

Caxias do Sul, 24 de setembro de 1998.
Secretaria Municipal da Cultura
Tadiane Tronca

PORTARIA Nº 59.679

REVOGA PORTARIA QUE DESIGNOU COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, REVOGA, a contar desta data, a Portaria nº 58.432 de 18 de setembro de 1997, que determinou a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 16.528/96, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.096, de 16 de abril de 1997.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 259, à folha nº 079

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.680

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 96/16528, referente ao pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos do Município, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 59.417, de 29 de junho de 1998, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 259 à fl. nº 080

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.677

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/16015-0, aposenta, a contar de 14 de setembro de 1998, o servidor SÉRGIO PADILHA DA SILVA, matrícula 1330, com proventos proporcionais a dez mil, novecentos e cinqüenta e três (10.953) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Calceteiro, Padrão 03, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II, e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 657,98 (Seiscientos e cinqüenta e sete reais e noventa e oito centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. 077

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.664

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/15924-7, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, cento e trinta e dois (9.132) dias, a contar de 08 de setembro de 1998, à servidora MARIA DE LOURDES BENVENUTTI, matrícula 2330, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4, Área I, acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 829,33 (Oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 05 de outubro de 1998; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 05 de abril de 1990; e artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/15924-7, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, cento e trinta e dois (9.132) dias, a contar de 08 de setembro de 1998, à servidora MARIA DE LOURDES BENVENUTTI, matrícula 2330, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4, Área I, acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 829,33 (Oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 05 de outubro de 1998; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 05 de abril de 1990; e artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. 064

José Bianchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.663

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/15187-2, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 03 de setembro de 1998, à servidora AZELIA MARCELA CITTON, matrícula 4732, lotada na Secretaria Municipal da Administração, regime jurídico estatutário, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Agente Administrativo, padrão 06, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; e, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 878,85 (Oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. 063

José Bianchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.665

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/15988-5, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, cento e trinta e quatro (9.134) dias, a contar de 08 de setembro de 1998, à servidora MARIA DE LOURDES DUSO, matrícula 1555, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; e, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.029,71 (Um mil e vinte e nove reais e setenta e um centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 05 de outubro de 1998; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 05 de abril de 1990; e artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

nº 259, à fl. nº 065

José Bianchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.673

APOSENTA SERVIDOR, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/15655-6, aposenta, por invalidez, a contar de 11 de setembro de 1998, o servidor JORGE FRANCISCO CANALLI, matrícula 625, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais proporcionais a sete mil, quinhentos e quinze (7.515) dias, correspondentes ao cargo de Motorista, Padrão 05, acrescidos de dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 118; da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 287,38 (Duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo enquadrado no que preceita os artigos 231, inciso I; 233, parágrafos 1º e 2º; e 237, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14

de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 073

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.678

RETIFICA PORTARIA Nº 58.466

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 8379-0200/97-2, retifica, a contar de 1º de outubro de 1998, a Portaria nº 5

Jornal do Município, 15 de outubro de 1998 - Página 3

dade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ES-GOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR GERAL

- DIG

Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de Informática

3.1.2.0 - Material de Consumo 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO FINANÇAS - DIF

Atividade: 13760302.005 - Gerência Comercial e Financeira

3.1.2.0 - Material de Consumo 5.000,00

TOTAL 10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação orçamentária assim especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIA

Atividade: 13762172.004 - Treinamento e Recursos Humanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 10.000,00

TOTAL 10.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.364

de 27 de agosto de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.074.000,00 (um milhão e setenta e quatro mil reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08070202.051 - Serviços Administrativos da Secretaria e Conselhos

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 790.000,00

1313 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

16880212.101 - Serviços de Oficina Mecânica e Manutenção de Veículos e Equipamentos de Tração

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 284.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do Artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421872.053 - Alfabetização de Adultos

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 54.000,00

08421882.054 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau e Especial

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 790.000,00

15824922.065 - Encargos com a Previdência dos servidores da Área Educacional

3113 - Obrigações Patronais R\$ 230.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.370

de 03 de setembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, nº 4.911, de 03 de setembro de 1998, e nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 996.150,00 (novecentos e noventa e seis mil, cento e cinqüenta reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0303 - GABINETE DO PREFEITO

03070202009 - Serviços Administrativos relativos ao Gabinete do Prefeito

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

1313 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

16880212.101 - Serviços de Oficina Mecânica e Manutenção de Veículos e Equipamentos de Tração

3120 - Material de Consumo R\$ 66.000,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862119 - Contribuição à Fundação de Assistência Social - FAS

3213.30 - Contribuição Corrente - Fundação de Assistência Social R\$ 870.000,00

15814862121 - Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS

3213.40 - Contribuições Correntes - do FMAS p/públicas R\$ 27.150,00

3233.60 - Contribuições Correntes - do FMAS p/privadas R\$ 32.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do art. 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0303 - GABINETE DO PREFEITO

03080322013 - Serviço Municipal de Auditoria

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08440312056 - Contribuição à Fundação Universidade de Caxias do Sul

3233.40 - Contribuição Correntes - FUCS R\$ 66.000,00

1212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

13764482.085 - Manutenção dos Serviços nos Aterros Sanitários

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 870.000,00

Art. 3º Servirão de recursos para complementar o constante do artigo 1º os auxílios recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social, sendo o valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinqüenta reais), dentro do programa Serviços Assistenciais de Ação Continuada - SAC - "Manutenção de Abrigo", referente três parcelas, e o valor de R\$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais) dentro do Programa Brasil Criança Cidadã, referente aos bimestres março/abril e maio/junho de 1998, que serão destinados de

acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, contida nas Resoluções nº 02/98 e nº 03/98

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.371

de 03 de setembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social - FAS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 4.801, de 29 de dezembro de 1997, 4.911, de 03 de setembro de 1998, e obedecendo às normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0505 - ENCARGOS GERAIS DA FAS

15814861.003 - Transferências à COMAI

3.2.1.3 - Contribuições correntes R\$ 870.000,00

Art. 2º Para atender o constante no art. 1º servirá de recurso a transferência autorizada pela Lei Municipal nº 4.911, de 03 de setembro de 1998, no valor de R\$ 870.000,00, conforme as previsões estabelecidas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.372

de 10 de setembro de 1998.

Nomeia, em substituição, membro Titular do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.728, de 23 de outubro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor VICTOR HUGO DE LAZZER como Titular, em substituição ao senhor Paulo Fernando do Amaral Fontana, no Conselho do Plano Físico Urbano, representante da Câmara de Indústria Comércio e Serviços de Caxias do Sul-CIC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.373

de 14 de setembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 532.060,00 (quinquinhos e trinta e dois mil e sessenta reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0808 - SECRETARIA DA FAZENDA

03070212039 - Despesas do Fundo Rotativo de Estoque de Material com recursos do FREM

3120 - Material de Consumo R\$ 17.800,27

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122049 - Despesas do Fundo Rotativo de Comercialização de Produtos Agropecuários com recursos do FRCA

3120 - Material de Consumo R\$ 1.014,73

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421872053 - Alfabetização de Adultos

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 9.540,00

08421882054 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau e Especial

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.993,99

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 58.000,00

08462282057 - Esportes, Recreação e Educação Física

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

08462282059 - Despesas do Fundo Especial de Esportes com recursos do FEES

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 672,86

08474832062 - Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos do FMDC

3231.70 - Subvenção Social R\$ 75.456,86

08482472073 - Despesas do Fundo Especial para Cultura com recursos do FEC

3120 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.297,60

de setembro de 1998.
 Gilberto José Spier Vargas
 PREFEITO MUNICIPAL
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.378

de 18 de setembro de 1998.
 Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES

01010012001 - Atividades Legislativas

4120 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

Art. 2º Servirão de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161003 - Despesas do Fundo da Casa Popular c/recursos do Município

4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios 100.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
 PREFEITO MUNICIPAL
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.385

de 25 de setembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

Marisa Formolo Dalla Vecchia, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 295.077,00 (duzentos e noventa e cinco mil e setenta e sete reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070242034 - Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

0808 - SECRETARIA DA FAZENDA

03070212037 - Administração da Central de Licitações - CENLIC

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 71.967,00

1515 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13774562109 - Serviços Técnicos, Administrativos, de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 2.000,00

1616 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16915732111 - Serviços de Trânsito e Transporte Urbano

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 189.310,00

3221.40 - Transferências à União - FUNSET R\$ 1.800,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0808 - SECRETARIA DA FAZENDA

03070221002 - Elaboração de Cadastro Técnico Imobiliário

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

1515 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13774562109 - Serviços Técnicos, Administrativos, de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00

1616 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16915752112 - Serviços Administrativos da Secretaria dos Transportes

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 189.310,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.800,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15824952123 - Despesas com Inativos e Pensionistas do Executivo Municipal

3251.20 - Inativos - Obrigações Patronais R\$ 71.967,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.386

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, g, da lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor CLAURI ALVES FLORES como titular, e o Senhor ALCIDES JOSÉ TERRA como seu suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SVOP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.387

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia IRINÉS BOSCHETTI SUSIN como titular, e MARA CRISTINA SCHMIDT como sua suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da Caixa Econômica Federal - CEF.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.388

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor PAULO CLAUDIR SAUSEN como titular, e o Senhor ADEMIR FACHINELLI como seu suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.389

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, a, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia as Senhoras SILVANA TERESA PIROLI e JOCELEI TERESA BRESOLIN como titulares, e as Senhoras ELOISA MARIA ADAMI GI-AZZON e FÁTIMA CONCEIÇÃO PEIXE MARTINS como suas respectivas suplentes, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da Secretaria Municipal da Habitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.390

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, c, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor VANUSS JOÃO DE ARAÚJO CORTE como Titular, e o Senhor ERNANI VIEIRA STRADIOTTO como seu Suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da Procuradoria-Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.391

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, b, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor EDSON MARCHIORO, como titular, e a Senhora MARTA ANTENISCA ZAGO como sua suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.392

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membros titulares, e suplentes do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia os Senhores PAULO CONCERT DA SILVEIRA e SEBASTIÃO TEIXEIRA como titulares, e RICARDO MONTEIRO e VILSON DE MOURA como seus respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul-UAB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.393

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor MAURO LUIZ CECCON como titular, e o Senhor ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO como seu suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 Caleb Medeiros de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.394

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei nº

DECRETO Nº 9.394

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº

4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ANTÔNIO LUCIANO ALVES como titular, e o Senhor IVANIR ANDREIS como seu suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.401

de 28 de setembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, e da Lei Municipal nº 3.808 de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1998, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor PAULO ROBERTO VIEGAS, como Titular, e o Senhor NILSON RODRIGUES KARAN como seu Suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.402

de 01 de outubro de 1998.

Nomeia em substituição, membro titular do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.735, de 03 de novembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ÉNIO ANTUNES como titular, em substituição ao Senhor Paulo Roberto Rosa da Silva, para o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de outubro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.403

de 02 de outubro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, I, da Lei Municipal nº 3.808, de 27 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 04 de dezembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor JOSÉ RICARDO BUSCKE DE OLIVEIRA como titular, e CECÍLIA BERNO como sua suplente, para o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), representantes da Administração Pública Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de outubro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 61

de 19 de agosto de 1998.

Acrece artigos ao Capítulo VI, do Título III, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município - e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º São acrescidos os seguintes artigos ao Capítulo VI, do Título III, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município:

"Art. 86A. Os elevadores instalados em prédios comerciais e que não estão obrigados por lei a funcionar com ascensorista devem conter placa de boteira da cabine com sistemas de escrita em relevo - Braille -, para utilização dos deficientes visuais.

Parágrafo único. Mesmo funcionando com ascensorista, todos os elevadores instalados em prédios comerciais devem conter placa de boteira de pavimento - externa - com indicadores em sistema de escrita em relevo - Braille - para utilização dos deficientes visuais.

Art. 86B. O proprietário ou responsável por prédio em que ocorra infração ao disposto no artigo 86 fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência: na primeira autuação, o proprietário ou responsável deve ser notificado para que seja efetuada a regularização da pendência, em até trinta dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, deve ser aplicada multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's)".

Art. 2º Os proprietários ou responsáveis pelos prédios dotados de elevador, que se enquadram nesta Lei Complementar, têm o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua publicação, para o atendimento das disposições aqui contidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL, em 19 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 62

de 01 de setembro de 1998.

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, através de circuito fechado de televisão em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatório, nos estabelecimentos financeiros, a instalação de sistemas de monitoração e gravação eletrônica de imagens, através de circuito fechado de televisão.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros, referidos neste artigo, compreendem: bancos oficiais ou privados, Caixa Econômica, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências, seções, postos 24 horas e caixas eletrônicos.

Art. 2º O sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, através de circuito fechado de televisão, a que se refere o artigo anterior, deve, dentre outras, atender às seguintes características técnicas mínimas:

I - utilizar câmera com sensores capazes de captar imagens em cores,

com resolução mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas horizontais, de forma a permitir a clara identificação de assaltantes e criminosos;

II - possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento, durante o horário de funcionamento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

III - permitir a gravação simultânea, permanente a ininterrupta das imagens de todas as câmeras nos postos 24 horas e caixas eletrônicos, de forma que sempre se tenha armazenado, no equipamento de gravação, as imagens das últimas 24 horas;

IV - prover o equipamento de gravação com caixa de proteção, instalado em local que não permita a sua violação ou remoção pelo uso de armas de fogo, ferramentas ou instrumentos manuais;

V - prover o sistema com alimentação de emergência, capaz de manter operante por, no mínimo, duas horas, nos estabelecimentos de atendimento convencional e, de seis horas, no caso de postos 24 horas e caixas eletrônicos.

Art. 3º A instalação das câmeras deve possibilitar a monitoração e gravação das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos financeiros, no mínimo, nos seguintes locais:

I - nos acessos destinados ao público;

II - nos locais de acesso aos caixas, no caso de estabelecimentos financeiros de atendimento convencional;

III - nos terminais de saque por auto-atendimento, para os postos 24 horas e caixas eletrônicos;

IV - nas áreas onde houver guarda e movimentação de numerário, no interior do estabelecimento.

Art. 4º As Instituições financeiras ficam obrigadas a manter o sistema de monitoração e gravação, através de circuito fechado de televisão, em condições técnicas e operacionais, que permitam o seu perfeito funcionamento e atendimento, com o objetivo de inibir atividades criminosas ou contribuir para a rápida identificação de responsáveis por tais atos, em estabelecimentos financeiros.

Parágrafo único. As instalações, de que trata esta Lei, devem ser visitadas periodicamente, com intervalos não superiores a 6 (seis) meses, por empresas de escolha da própria instituição financeira, desde que atendam à Lei Federal nº 6.194/66, de 24 de dezembro de 1966, e a Resolução 336/89, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA.

Art. 5º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência - na primeira autuação, o estabelecimento financeiro será notificado e deverá efetuar a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa - persistindo a infração, será aplicada ao estabelecimento multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), com prazo de até 30 (trinta) dias úteis para sua regularização. Caso não cumprida, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000, (vinte mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III - interdição - caberá ao Município interditar o estabelecimento financeiro, caso persista a infração, após 30 (trinta) dias úteis do recebimento da segunda multa.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados dos estabelecimentos financeiros do Município de Caxias do Sul poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos financeiros têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para implantar o sistema exigido no seu art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.907

de 01 de setembro de 1998.

Denomina vias públicas do Loteamento De Zorzi II.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A via pública com testada norte na Av. Padre Raul Accorsi, tendo a leste as quadras nºs 4976, 4977, 4978, 4979 e a oeste as quadras nºs 4972, 4973 e 4974, denomina-se JOÃO BROGLIATO.

Art. 2º A via pública com testada sul na divisa do Loteamento, tendo a leste as quadras nºs 4975 e 4979, denomina-se ROSA BISOL BONATTO.

Art. 3º A via pública com testada oeste na Av. Padre Raul Accorsi, tendo ao norte a quadra nº 4975 e ao sul a quadra nº 4976, denomina-se CLAUDIO BONATTO.

Art. 4º A via pública com testada oeste na rua denominada no art. 1º, tendo ao norte a quadra nº 4976 e ao sul a quadra nº 4977, denomina-se FIORINDO TOMAZONI.

Art. 5º A via pública com testada leste na rua denominada no art. 2º, tendo ao norte as quadras nºs 4972 e 4977, e ao sul as quadras nºs 4973 e 4978, denomina-se GILBERTO ANTONIO SIRENA.

Art. 6º A via pública com testada leste na rua denominada no art. 2º, tendo ao norte as quadras nºs 4973 e 4978, e ao sul as quadras nºs 4974 e 4979, denomina-se JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.

Art. 7º A via pública com testada leste na rua denominada no art. 2º, tendo ao norte as quadras nºs 4974 e 4979, e ao sul a divisa do Loteamento, denomina-se AMÉLIA PINGUELLA BONATTO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.908

de 03 de setembro de 1998.

Denomina rua do Bairro Cruzeiro com o nome de Antonio Poletto.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 45-06-08, tendo a leste a quadra nº 3106 e a oeste a quadra nº 3105, denomina-se Antonio Poletto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.909

de 03 de setembro de 1998.

Denomina rua do Bairro Kayser com o nome de CORONEL ANTONIO MENDES FILHO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono o seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte na Rua Maria Prezzi Postall e testada sul na Rua Pedro Peccin, tendo a leste as quadras nºs 1029 e 1031 e a oeste as quadras nºs 994 e 1030, denomina-se CORONEL ANTONIO MENDES FILHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.912

de 08 de setembro de 1998.

Dispõe sobre a reserva de cargos públicos às pessoas portadoras de deficiência, define critérios para sua admissão e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei

de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.914

de 09 de setembro de 1998.

Redenomina ruas do Loteamento Capivari e dá outras providências.
O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com início e término a leste da BR-116, compreendida entre as quadras nºs 2093, 2094, 2637 e 2643, denomina-se AVENIDA CAPIVARI.

Art. 2º A rua com início na BR-116 e seu término na rua denominada no artigo 1º, compreendida na quadra 2093, denomina-se CASTELNOVO.

Art. 3º A rua com testada leste na via denominada no art. 1º tendo ao norte e ao sul a quadra nº 2093, denomina-se JOSE PESSOLI.

Art. 4º A rua com testada norte na via denominada no art. 8º, tendo a leste a quadra nº 2093 e a oeste a quadra nº 2656, denomina-se RUA DAS BOCHAS.

Art. 5º A rua com testada norte em via sem denominação e testada sul na via denominada no art. 8º, tendo a leste a quadra nº 2093 e a oeste a quadra nº 2655, denomina-se LUIZ ZAMPIERI.

Art. 6º A rua com testada leste na rua denominada no art. 5º e testada oeste na via denominada no art. 7º tendo ao norte a quadra nº 2654 e ao sul a quadra nº 2655, denomina-se 26 DE DEZEMBRO.

Art. 7º A rua com testada norte na via denominada no art. 6º e testada sul na via denominada no art. 8º, tendo a leste a quadra nº 2655, denomina-se RUA DAS CASTANHEIRAS.

Art. 8º A rua com testada leste na via denominada no art. 1º e testada oeste na via denominada no art. 7º, tendo ao norte as quadras nºs 2655 e 2093 e ao sul as quadras nºs 2656 e 2093, denomina-se VICTÓRIO WEBER.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei nº 3.214, de 23 de dezembro de 1987, e a Lei nº 3.584, de 12 de novembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.915

de 09 de setembro de 1998.

Denomina rua do Bairro Kayser com o nome de ALCIDES PEDRONI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 44-17-37, situada no interior da quadra nº 1982, com testada norte na Rua São Francisco de Paula e testada sul na quadra nº 1571, denomina-se ALCIDES PEDRONI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.916

de 09 de setembro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de RAQUEL COUSSEAU.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 12 do Loteamento Popular Mariani, tendo ao norte as quadras nºs 4803 e 4823, denomina-se RAQUEL COUSSEAU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.917

de 09 de setembro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani com o nome de VERGINIA BOTINI REUSE.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada leste na Rua Rachel Calliari Grazziotin e testada oeste na Rua Francisco Lorenzi, tendo ao norte as quadras nºs 4819, 4821, 4826, 4827, 4829, 4831, 4833 e 4835 e ao sul as quadras nºs 4805, 4825 e 4842, denomina-se VERGINIA BOTINI REUSE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.919

de 15 de setembro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de Bruno Michelon.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 28 do Loteamento Popular Mariani, com testada leste na Rua Maria Leda Barbosa Pires e testada oeste na Rua Rachel Calliari Grazziotin, tendo ao norte a quadra nº 4848 e ao sul a quadra nº 4847, denomina-se Bruno Michelon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.920

de 15 de setembro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani com o nome de ANTONIO RAYMUNDO WEBER.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 14 do Loteamento Popular Mariani, com testada norte na Rua Oliveira Marcelino Teixeira, tendo a leste a quadra nº 4826 e a oeste a quadra nº 4821, denomina-se ANTONIO RAYMUNDO WEBER.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.921

de 15 de setembro de 1998.

Altera o artigo 24, da Lei nº 2.865, de 03 de janeiro de 1984, que dispõe sobre o serviço público de transporte escolar no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 24, da Lei nº 2.865, de 03 de janeiro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. A vida útil dos veículos escolares é fixada em doze anos para os veículos tipo camioneta e, quinze anos para os veículos tipo ônibus e microônibus, a contar do ano de suas respectivas fabricações.

§ 1º Mantido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, somente poderá ser incluído ou substituído no serviço, veículo com até cinco anos de sua fabricação, se tipo camioneta, e até oito anos de sua fabricação, se tipo ônibus ou microônibus.

I - A inclusão ou substituição dos veículos do transporte escolar, no ano de 1998, deverá respeitar a idade limite máxima de dez anos para camionetas e treze anos para ônibus e microônibus;

II - Anualmente, a partir de 1999, será o limite fixado no inciso anterior, deduzido de um ano, até serem atingidas as idades limites para ingresso ou substituição de veículos do transporte escolar, de cinco anos para camionetas e oito anos para ônibus e microônibus.

§ 2º Os veículos empregados no transporte escolar serão submetidos à perfeita técnica e vistorias, a cada seis meses, em épocas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal dos Transportes, sem ônus para o Município.

§ 3º O órgão vistoriador emitirá selo comprobatório, que será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

§ 4º Os veículos que não possuem selo de vistoria ou o tenham vencido, rasurado ou rasgado, não poderão operar nos serviços de transporte escolar.

§ 5º O veículo retirado de circulação, para reparos ou consertos, só poderá voltar a operar depois de vistoriado".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.922

de 15 de setembro de 1998.

Ratifica Convênio e Termo Aditivo celebrados entre o Município de Caxias do Sul e a Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral, visando à prestação de ações e serviços de saúde em nível hospitalar, pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ratificados o Termo de Convênio e o Termo Aditivo celebrados entre o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral, que tem por objetivo a prestação de ações e serviços de saúde em nível hospitalar, pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O termo de Convênio e o Termo Aditivo, anexos, fazem parte integrante desta Lei como se aqui estivessem transcritos.

Art. 3º Em decorrência da aprovação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 1998.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.924

de 21 de setembro de 1998.

Denomina Estrada Municipal com o nome de ARMINDO ZANOTTI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A estrada municipal com testada nordeste no prolongamento da Rua Conde D'Eeu e testada sudoeste no prolongamento da Av. Maurício Sirotsky Sobrinho, denomina-se ESTRADA MUNICIPAL ARMINDO ZANOTTI.

Art. 2º O mapa anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.925

de 21 de setembro de 1998.

Autoriza a celebração de convênio que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da minuta anexa à presente Lei, a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IRACEMA, legalmente constituída, visando contar com seu auxílio na preservação da área institucional/verde, de propriedade do Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma área de terras com 46.123m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 210m, com terras de herdeiros Ecker; ao sul, por 36m com a rua "A", por 15m com o lote nº 01 da quadra "B", por 9m, com o lote nº 02 da quadra "B", por 6m, com o lote nº 03 da quadra "B", por 42m com a rua "B", por 15m com o lote nº 01 da quadra "G1", por 9m, com o lote nº 02 da quadra "G1", por 30m, com a quadra "G", a sudoeste, por 40,36m com a rua "F", a oeste, por 378m, com terras de diversos proprietários; a leste, por 30m com a quadra "A", por 21m, com a rua "H", por 24m, com o lote nº 01 da quadra "B", por 15m com o lote nº 02 da quadra "B" por 120m, com os lotes nºs 03 a 12 da quadra "B", por 57m com a rua "G", por 24m, com o lote nº 01 da quadra "G1", por 15m, com o lote nº 02 da quadra "G1", por 12m, com o lote nº 03 da quadra "G1", por 24m, com o lote nº 04 da quadra "G1", por 6m, com a rua "F".

Parágrafo único. A minuta de convênio anexa fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º O Órgão do Município encarregado de executar o presente convênio e fiscalizar sua aplicação é a Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM, que contará com o auxílio de todas as Secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Plano de Ocupação e Utilização das áreas para atividades públicas e de uso coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINET

Luiz Covolan, tendo a leste as quadras nºs 4347, 4350, 4354 e 4361 e a oeste as quadras nºs 2026, 4351, 4355 e 4360, denomina-se GIOVANNI ANTONIO COVOLAN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em cumprimento ao que determina a Lei 9.452, de 20/03/97, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesta localidade, da liberação de recursos em favor do Município de Caxias do Sul, referente as parcelas do Contrato com a empresa Construtora Struturalle Ltda sob nº 101/98 e com a CEF sob nº 39435-56, Programa PRÓ-MORADIA.

LOTEAMENTO POPULAR "DESVIO RIZZO"

Parcela	NF. Nro.	Vlr. NF	Vlr. Mun.	Data	Vlr. CEF	Data
1º	043	93.102,67	22.688,87	26/06/98	70.413,80	26/06/98
2º	058	49.861,06	15.844,61	07/08/98	34.016,45	28/07/98
3º	070	27.278,20	8.514,16	01/09/98	18.764,04	24/08/98
4º	059	8.481,63	1.798,12		6.683,51	22/09/98
totais		178.723,56	48.845,76		129.877,80	

- Informamos ainda que, da NOTA FISCAL nº 070 - 3ª parcela:

* 70º do valor da NOTA - R\$ 19.094,74 - foi depositada em conta judicial em obediência a MANDADO DE ARRESTO expedido pela JUSTIÇA DO TRABALHO.

* 30% restantes - R\$ 8.183,46 - foi depositado em conta vinculada para garantia contratual equivalente ao total executado do contrato (5%).

- Com referência à NOTA FISCAL nº 059 - 4ª parcela:

Foi depositado o valor de R\$ 424,08 equivalente a 5% da referida Nota Fiscal, em conta vinculada para garantia contratual.

Caxias do Sul, 09 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caxias do Sul
Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460
Caxias do Sul-RS

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 211/A

04 de setembro de 1998.
Concede licença ao Vereador Zoraido da Silva para tratar de interesses particulares.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, usando de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e artigos 17, inciso VII, § 2º, letra a), e 72, inciso III, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista Requerimento do Vereador Zoraido da Silva, lido no Expediente da Sessão Ordinária de 03 de setembro de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Acolher o pedido de licença pelo prazo de trinta dias, a contar de 08 de setembro de 1998, providenciando-se na imediata convocação do Suplente da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - PPB.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 04 de setembro de 1998.
VER. RENATO PAESE,
PRESIDENTE
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,
1º VICE-PRESIDENTE
VER. DEO DEODATO GOMES,
1º SECRETÁRIO
VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,
2º VICE-PRESIDENTE
VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 212/A

04 de setembro de 1998.
Revoga a Resolução de Mesa nº 209/A, de 24 de agosto de 1998.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução de Mesa nº 209/A, de 24 de agosto de 1998, que designa representação do Vereador Renato Paese para participar do 24º ENCONTRO NACIONAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 04 de setembro de 1998.
VER. RENATO PAESE,
PRESIDENTE
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,
1º VICE-PRESIDENTE
VER. DEO DEODATO GOMES,
1º SECRETÁRIO
VER. EDSON H. NESPOLO,
2º VICE-PRESIDENTE
VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 213/A

17 de setembro de 1998.

Designa representação para participar do II ENCONTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS, que se realizará em Farroupilha-RS.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar representação do Vereador Renato Paese para participar do II ENCONTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS, a realizar-se no dia 18 de setembro de 1998, em Farroupilha - RS.

Art. 2º Conceder ao Vereador o valor correspondente a uma diária, conforme legislação vigente nesta data.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 17 de setembro de 1998.
VER. RENATO PAESE,
PRESIDENTE
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE
VER. DEO DEODATO GOMES,
1º SECRETÁRIO
VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,
2º VICE-PRESIDENTE
VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 214/A

28 de setembro de 1998.

Designa representação para participar da inauguração da Usina de Beneficiamento de Leite Longa Vida e da fábrica de Rações Piá, que se realizará em Nova Petrópolis - RS.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar representação do Vereador Renato Paese para participar da inauguração da Usina de Beneficiamento de Leite Longa Vida e da fábrica de Rações Piá, a realizar-se no dia 30 de setembro de 1998, em Nova Petrópolis - RS.

Art. 2º Conceder ao Vereador o valor correspondente a uma diária, conforme legislação vigente nesta data.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 29 de setembro de 1998.

VER. RENATO PAESE,
PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,
1º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,
2º VICE-PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,
1º SECRETÁRIO

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 215/A

08 de outubro de 1998.

Designa Vereador para participar de viagem de estudos ao Chile e à Argentina.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, em atendimento ao Ofício nº 328/98, subscrito pelo Sr. Antônio Abel Facchin, Representante da ADESC/Caxias do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador Getúlio Paulo Demori para participar de viagem promovida pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra ao Chile e à Argentina, no período de 17 a 23 de outubro de 1998, durante o XII CEPE - Ciclo de Estudos de Política e Estratégia.

Art. 2º O Vereador designado não receberá diárias e nem o resarcimento de despesas de qualquer espécie.

Art. 3º Para fins de remuneração, será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 08 de outubro de 1998.

VER. RENATO PAESE,
PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,
1º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,
2º VICE-PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,
1º SECRETÁRIO

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 59/A

de 25 de setembro de 1998.

Concede reajuste de vencimentos e proventos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no percentual de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de junho de 1998 e a vigorar com data retroativa a 1º de julho de 1998.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º é concedido, também, sobre os valores percebidos pelas pensionistas da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 3º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 25 de setembro de 1998.

VER. RENATO PAESE,
PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,
1º Vice-Presidente

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,
2º Vice-Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,
1º Secretário

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/A

de 03 de setembro de 1998.

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, relativas ao exercício de 1995.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, atendendo ao disposto no artigo 62, VIII e alíneas, da Lei Orgânica do Município, e o que prevê o artigo 135, § 2º, "c", do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º De acordo com a aprovação do Processo Legislativo nº CXXII-11/98, em Sessão Ordinária de 1º de setembro de 1998, ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul relativas ao exercício de 1995.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 03 de setembro de 1998.

VER. RENATO PAESE,
PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,
1º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON H. NESPOLO,
2º VICE-PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,
1º SECRETÁRIO

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO.
VER. GETÚLIO P. DEMORI,
2º SECRETÁRIO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/A

de 24 de setembro de 1998.

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal para afastar-se do Município no período de 24 de setembro a 02 de outubro de 1998.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 62, VI e 91 da mesma Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo.



Poder Legislativo

EMENDAS POPULARES AO ORÇAMENTO DE 1999

Está aberto o prazo para apresentação de emendas populares ao orçamento do município para o próximo ano. O prazo foi definido pela Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário do Legislativo, responsável pela análise e parecer sobre a matéria.

As entidades ou eleitores interessados em apresentar reivindicações e sugestões, poderão fazê-lo até o dia 20 de novembro próximo. Conforme a Lei Orgânica do Município (LOM), no seu artigo

131, poderão ser apresentadas emendas populares ao projeto orçamentário anual, desde que firmadas por, no mínimo, quinhentos eleitores ou encaminhadas por duas entidades representativas da sociedade. As emendas podem ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores, no período das 8h30min às 11h45min e das 13h30min às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

O presidente da Comissão de Fiscalização explica que o

legislativo costuma convencionar este prazo, para que possa ser verificado se a emenda atende todas as especificações previstas na LOM. Além disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final também analisa a matéria sob o ponto de vista legal e a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário emite parecer sobre o mérito.

Por força de lei, o legislativo terá que votar os projetos orçamentários do próximo ano, até o dia 15 de dezembro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4945

de 05 de outubro de 1998.
Autoriza uso novo para construção existente e dá outras providências.
O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado uso novo para construção existente na Rua Feijó Júnior, nº 778, quadra 1734, lote 01, Bairro São Pelegrino, licenciada em 20 de maio de 1994, sob o nº 190, de propriedade da Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, de conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996.

Art. 2º Para a regularização da modificação de atividade e uso, a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul efetuará a compra de índices, conforme o artigo 153, inciso II, da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 437.422,19 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), referentes a 1.003,4 Custos Unitários Básicos (CUB) do mês de abril de 1998.

Parágrafo único. Para o início do pagamento é concedido o prazo de carência de cinco meses, contados a partir da publicação desta lei, e, após esse prazo, amortização em vinte e quatro prestações mensais sucessivas, corrigidas pelo CUB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de outubro de 1998.
Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4943

de 05 de outubro de 1998.
Ratifica Termo de Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Educação - SMED, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul, para atendimento de crianças do Interior

do Município com transporte escolar.
O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Educação - SMED, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul, para atendimento de crianças do interior do Município com transporte escolar.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra a presente Lei, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1998.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 4.938

de 30 de setembro de 1998.
Ratifica Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando à cedência de bens móveis para o funcionamento de escola a ser integrada à rede municipal de ensino.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ratifica o Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando à cedência de bens móveis para o funcionamento de escola a ser integrada à rede municipal de ensino, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.394/96.

Art. 2º O texto do Termo de Cessão de Uso a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrita.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo de Cessão de Uso, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 1998.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI Nº 4.942

de 05 de outubro de 1998.
Aprova Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município e a Associação Educacional Helen Keller, autorizado pela Lei nº 4.667, de 02 de julho de 1997.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município e a Associação Educacional Helen Keller, em 31 de março de 1997, que tem por objeto a conjugação de esforços para a prestação de serviços de atendimento clínico e educacional para portadores de deficiência múltipla, auditiva e de audiocomunicação, para portadores de distúrbios de linguagem e de aprendizagem e também à clientela com comprometimentos emocionais, nas áreas de estimulação e reabilitação das escolas municipais.

Art. 2º O Termo Aditivo a que se refere o artigo anterior faz parte integrante desta lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 3º Servirão de recursos para atender às despesas decorrentes da presente Lei os constantes na dotação de código 2063/3231, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de outubro de 1998.
Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.